

Capítulo 44

ACHEGAS PARA A HISTÓRIA DE MUNICÍPIOS VIZINHOS

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Em 1864 o tenente Antônio Marçal Nogueira de Barros, que foi personalidade importante na política de Caconde, e o capitão José Teodoro Nogueira de Noronha, como condôminos da Fazenda denominada “Lage”, resolveram edificar ali uma capela sob a invocação de São José. No mesmo ano começaram a construir o patrimônio com suas e outras doações¹.

Registra a ata da Câmara Municipal de Caconde de 7 de novembro de 1868:

“Foi proposto pelo Vereador Marca que tendo ele, e outros, seus vizinhos, dado para um patrimônio a São José uma sorte de terras, aconteceu que para esse lugar tem afluído algumas pessoas para morar, e para que aquele lugar que naturalmente deve se tornar uma povoação não fique arruado com grande defeito como aconteceu em muitos lugares, entende ser de suma necessidade esta Câmara criar para ali um fiscal não só para a direção daquela povoação como para manter a ordem pública, e pondo o presidente em votação, então deliberou a favor da proposição acima². O mesmo Vereador Marçal indicou que estava no caso de servir naquele lugar o cargo de fiscal o cidadão João de Deus Araújo Lasbinio, o qual deverá servir cumulativamente o cargo de arruador, por se achar habilitado para um e outro cargo. E sendo aprovada pela Câmara o Senhor presidente ordenou que se oficiasse para vir tomar posse. O mesmo vereador indicou que fosse demarcado para o novo fiscal da Capela de São José os seguintes limites: “Começando na estrada que vai desta Vila para a morada do Capitão Tomás³, no lugar aonde faz limite com esta Vila, por esta estrada até a ponte do Rio do Peixe, e desta ao espigão mais alto entre a morada do cap. Tomás com o finado cap. Gomes, por este acima até a serra, e por esta a embicar no rio Fatura pelas divisas da Fazenda de Luís de Melo, daqui às divisas de Casa Branca”. Sendo aprovada o Senhor Presidente determinou que fosse levada esta medida ao fiscal da Freguezia do Espírito Santo do Rio do Peixe, bem como se desse cópia dessa ao fiscal nomeado. Joaquim Alves Moreira, presidente, João Pereira da Silva, Antônio Marçal Nogueira de Barros, Antônio Bernardes de Oliveira, Joaquim Pereira da Silva”.

- A provisão para a ereção da primitiva capela foi concedida em 26 de março de 1870 e a de bênção (inauguração), depois de completado o patrimônio, deu-se em 1873. Foi elevada a Curato por provisão de 30 de outubro de 1875 e a Freguezia a 1.º de fevereiro de 1881.

“Provisão de ereção e fundação da Capela de São José no lugar denominado Rio Pardo filial da Matriz do Espírito Santo do Rio do Peixe (como abaixo se vê).

O Dr. Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade, Cavaleiro da Ordem de Cristo, Arcebispo da Catedral desta Imperial cidade de São Paulo nela em todo Bispado Vigário Capitular do Ilmo. E Revmo. Cabido Sede Vacante, etc. etc. Aos que esta Provisão virem saúde e paz para sempre no Senhor. Faço saber que atendendo ao que por sua Petição me representaram diversos moradores do lugar denominado São José do Rio Pardo do distrito da Freguezia do Espírito Santo do Rio do Peixe, desta Diocese: Hei por bem pela presente conceder-lhes faculdade para que naquele lugar

¹ - Cúria Metropolitana de São Paulo, Arquivo, Pasta de São José do Rio Pardo, Relatório de 1966.

² - Antônio Marçal Nogueira de Barros foi eleito a 10 de setembro de 1864 vereador à primeira Câmara Municipal de Caconde, com 345 votos.

³ - Tomás José de Andrade, foi eleito vereador, na data supra, com 423 votos, sendo o primeiro presidente da Câmara Municipal de Caconde.

possam erigir e fundar uma Capela sob a invocação do Glorioso São José, contanto que seja em lugar alto, livre de umidades, e que tenha âmbito em roda para poder andar procissões, sendo o lugar para tal fundação assinado pelo muito revmo. Pároco daquela Freguezia de cuja matriz fica sendo Filial nos termos da Constituição do Bispado, e na mesma Capela não se poderá celebrar o Santo Sacrifício da Missa e os demais Ofícios Divinos sem nova Provisão, para a qual precederá informação do mesmo Revmo. Pároco sobre a decência e capacidade da mesma Capela e de haverem legitimamente instituído o respectivo patrimônio. Será esta apresentada ao muito Revmo. Pároco que a registrará no Livro do Tombo da sua Matriz para a todo o tempo constar. Dada na Câmara Capitular de São Paulo sob meu sinal e selo da Mesa Capitular, aos 26 de março de 1870. E eu Antônio Augusto de Araújo Muniz, Escrivão da Câmara Capitular a subscrevi. Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade”. (Cúria Metropolitana de São Paulo, Registro de Provisões 1867-1870 – 1-2-34, fls. 292/3).

Por provisão de 20 de maio de 1872 o Bispo de São Paulo, d. Joaquim Manuel Gonçalves de Andrade, concedeu faculdade ao pároco do Espírito Santo do Rio do Peixe para visitar a capela de São José do Rio Pardo e, “achando-a com a decência recomendada, conceder-lhe autorização para nela celebrar o Santo Sacrifício da Missa e mais ofícios divinos” (Cúria Metropolitana de São Paulo, Registro de Provisões, 1872/1875, 1-2-32, fls. 117/117 v.).

Por Provisão de 21 de dezembro de 1868 o mesmo bispo havia concedido licença para erigir e fundar um cemitério. “O correspondente Pároco achando-o com a decência recomendada poderá benzê-lo na forma do Ritual Romano, o que feito concedo que aí possam ser sepultados os cadáveres dos fiéis”. A petição para ereção do cemitério foi assinada por Antônio Marçal Nogueira de Barros. (Cúria Metropolitana de São Paulo. Registro de Provisões, 1867-1870, 1-2-36, fls. 158/158 v.).

- Em ofício datado de 14 de junho de 1872, dirigido por Saturnino Francisco Barbosa ao sr. José Leopoldino Ribeiro da Cunha, presidente interino da Câmara Municipal de Caconde, foram prestadas as informações seguintes sobre São José do Rio Pardo:

“Em resposta ao ofício de V. Sa. datado de 14 do corrente, em que pede-me esclarecimentos calculados sobre o produto e exportação desta Freguezia, cumpre-me declara a V. Sa. Que pelos dados obtidos de pessoas competentes a Freguezia na área atualmente traçada para suas divisas, pode dar aproximadamente o resultado seguinte: 1.º - cafeeiros plantados de 1 a 4 anos é de maior escala, e de 5 a 10 anos, 500.000; 2.º - engenho de cana, 6, sendo 3 de cilindro e pode produzir a renda de 5.000 contos; 3.º - pode exportar 2.000 arrobas de toucinho; 4.º - podem existir 3.000 rezes e 1 mil carneiros; 5.º - quanto finalmente aos mais gêneros como feijão, arroz e milho, produz o suficiente para o consumo do lugar e com muita sobra de exportar para as povoações vizinhas não se podendo calcular. Tais são as informações que posso levar à consideração de V. As. que Deus Guarde”.

- Ata de 11 de fevereiro de 1873 – A Câmara deliberou representar à Assembléia Legislativa pedindo fosse a Capela de São José do Rio Pardo elevada a Freguezia⁴.

- Em 22 de julho de 1873 a Câmara Municipal de Casa Branca oficiou nos seguintes termos ao dr. João Batista Pereira, presidente da Província de São Paulo:

“Acusando a recepção do ofício de V. Exa. de 2 do corrente mês dirigido a esta Câmara a fim de que ela informe se as divisas propostas pela Câmara Municipal de Caconde para a Freguezia de São José do Rio Pardo, constantes da cópia que acompanhou o mesmo ofício, ofenderá as divisas já fixadas por lei entre São José do Rio Pardo e este município. Em resposta participa esta municipalidade a V. Exa. que as divisas propostas pela Câmara Municipal de Caconde ofendem inconvenientemente as leis provinciais existentes sobre esse assunto, que estabelecem outras divisas

⁴ - Numa informação ao Bispo de São Paulo, d. Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade, datada de 24 de junho de 1873, declara o padre de Caconde, Antônio Sanches de Lemos:

“A Capela de São José do Rio Pardo acha-se concluída e com os ornamentos precisos para o culto divino, e ainda não está benta. Não existe Irmandade nem Côngrua alguma, tendo patrimônio e compromissos legalmente constituídos.

que as propostas pela Câmara Municipal de Caconde. Deus Guarde V. Exa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Casa Branca, 22 de julho de 1873. Ilmo. Sr. Dr. João Batista Pereira, M.D. Presidente de Província de São Paulo. Lupércio José de Arantes, vice-presidente; Urias Gonçalves dos Santos, Antônio José de Souza, Bernardo de Oliveira Brandão, Antônio Jacinto Nogueira⁵.

- Ata de 2 de abril de 1878 – Foi lido um ofício do quarto suplente de sub-delegado de polícia de São José do Rio Pardo pedindo à Câmara Municipal de Caconde ferros para a segurança de presos, e bem assim a fatura de uma casa, ou mesmo alugada, para recolhimento de presos ébrios e desordeiros. Deliberou a Câmara: quanto ao primeiro pedido, que se dirija ao delegado de polícia, que é o competente para fornecer os ferros; quanto ao segundo, que se alugue um quarto que possa servir de prisão aos ébrios e desordeiros, podendo dispor para isso da quantia de cinco mil reis mensais; e que em tempo oportuno far-se-á construir uma casa destinada para o fim dito.

- Ata de 13 de junho de 1878 – Foi informado ao governo provincial sobre o plano de divisas de São José do Rio Pardo com Casa Branca. Mococa, Caconde e Sapecado, feita pelo cura e outros daquele lugar, tendo a Câmara alterado o referido plano.

- Ata de 18 de janeiro de 1879 – A Câmara nomeia comissão para propor as novas divisas de Caconde, Mococa, Casa Branca e São José do Rio Pardo, mas sem ultrapassar o limite do município de Caconde e as referidas cidades.

- Ata de 14 de fevereiro de 1880 – Foi aprovado a seguinte divisão com São José do Rio Pardo:

“Principia no rio Pardo no lugar denominado Salto, e por este abaixo até a barra de um córrego logo abaixo da casa de morada; e desta barra ao rumo de agulhão (bússola) ao alto da serra que divide com a fazenda de João Batista Junqueira, e a esquerda águas vertentes até encontrar as divisas com Antônio Lourenço de Andrade e Francisco Antônio Marçal e sempre pelo alto da serra contravertente de Fartura e Rio do Peixe até um espigão, acima de Angola, e deste em rumo direito ao pico mais alto defronte a povoação da Grama e descendo pelo espigão até a barra da Fartura com o ribeirão da Grama e desta barra ao alto da Serra da Fartura e rio Doce e à esquerda águas vertentes até encontrar as divisas de São João da Boa Vista e cabeceira da Fartura”.

- Em sessão de 14 de fevereiro de 1880, pelo presidente foi proposto à Câmara que já tendo sido sugerida ao governo da Província a respectiva divisa para a Freguezia que se pretende criar em São José do Rio Pardo, mandou o presidente da Província que esta Câmara propuzesse outras divisas, sem abranger as partes do Rio Pardo.

- Na ata de 2 março de 1880, em sessão presidida pelo sr. Antônio José Dias, propôs o vereador José Umbelino “que a Câmara apresentasse ao Exmo. Governo da Província a conservação da anexação da Capela de São José do Rio Pardo à Vila de Caconde, fazendo sentir a injustiça do projeto apresentado na Assembléia Provincial quanto à passagem da mesma capela para o termo de Casa Branca; pondo o presidente em discussão, foi unanimemente aprovado que se representasse à Assembléia Provincial pedindo a não adoção de semelhante medida que vem, por assim dizer, nulificar este município, e ao mesmo tempo pedindo à mesma Assembléia a elevação da Capela de São José do Rio Pardo a Freguezia, propondo-se o traçado das respectivas divisas”.

- Ata de 22 de fevereiro de 1882 – A Câmara deliberou, por indicação do seu presidente e por unanimidade, que se representasse à Assembléia Provincial, pedindo as retificações das divisas entre São José do Rio Pardo e Espírito Santo do Rio do Peixe, segundo o traslado seguinte:

“Começa na cabeceira do córrego das Areias nas divisas desta Província com a de Minas e por este córrego abaixo até ganhar o nome de Fartura, e por este abaixo até frontear o espigão até frontear a casa de Tomás José de Andrade; deste ponto pelo alto da serra contravertentes da Fartura e Rio do Peixe ata as cabeceiras do córrego da Servidão de Lázaro Ribeiro de Oliveira, e por este acima até as antigas divisas entre Caconde e Espírito Santo do Rio do Peixe”.

- A lei n.º 5, de 8 de fevereiro de 1883, restabelecendo as antigas divisas pelo Rio Pardo, entre Mococa e Casa Branca, alterou nesta parte a lei n.º 70, de 14 de abril de 1880.

⁵ - Câmara Municipal de Caconde, Documentos Avulsos.

- Em sessão de 12 de janeiro e 28 de fevereiro de 1885 a Câmara de Caconde protesta contra as pretensões dos habitantes de São José do Rio Pardo, que representaram pedindo a elevação da mesma freguezia à categoria de Vila para mais tarde constituir-se ali um novo termo, “porquanto semelhante pretensão vem prejudicar os interesses deste município”. A edilidade resolveu, unanimemente, representar à Assembléia solicitando a rejeição do projeto apresentado pelo deputado Antônio José Correia, e bem assim protestar contra a pretensão dos habitantes da Freguezia de São José do Rio Pardo.

- Ata de 21 de março de 1878 – Foi lido um requerimento do cura João da Fonseca e Melo e do sub-delegado de policia Saturnino Flausino Barbosa, da Capela Curada de São José do Rio Pardo, cujo teor é como segue: “Tratando-se da elevação da Capela Curada de São José do Rio Pardo à categoria de Freguezia, os abaixo assinados, no exercício de seu direito que lhes confere a lei, requerem a VV. SSas. hajam por bem atestar: 1.º sobre a conveniência de tal elevação; 2.º se as divisas apontadas aqui juntas por cópia atendem ou não mutuamente aos interesses do município que VV. SSas. representam, sendo de Justiça, pedem deferimento. O teor da cópia das divisas é como segue:

“Divisa de São José do Rio Pardo com Casa Branca Caconde e Mococa- Começam no rio Pardo na barra do Rio Verde, e por este acima até a Fazenda de Gabriel Tomás de Andrade, desta procurando o ribeirão da Fartura no feixo do espigão que fica aquém da Grama e fronteiro à casa de José Antônio Ferreira, abrangendo nesta direção as fazendas de Gabriel Tomás de Andrade, Miguel Tomás, João Damasceno Negrão, capitão Luciano Ribeiro da Silva (sita na beira do Fartura), Luís Carlos de Melo e Gabriel Ferreira servindo de base as divisas das mesmas fazendas; seguindo pelo dito espigão águas vertentes até a cachoeira do Rio do Peixe, fronteira à fazenda de d. Antônia de Oliveira, seguindo pelos tombos do aparador da Serra ao espigão que vem à cachoeira grande no Rio Pardo acima da morada do finado Fabrício, descendo e atravessando a barra do Guaxupé seguindo por este a um espigão que serve de divisa na Fazenda de Miguel de Noronha, subindo por este ao alto da Bocaina, seguindo sempre por este abrangendo todas as vertentes deste para o Rio Pardo a entestar na fazenda de Santo Antônio pertencente aos herdeiros do finado Venerando e seguindo pelo espigão que divisa esta fazenda com a da Prata a entucar no Rio Pardo e por este à barra do Rio Verde, onde começa”⁶.

Posto em discussão o requerimento e cópia da divisão, houve o despacho seguinte: “Passe-se afirmativamente o atestado pedido”.

- A lei provincial n.º 29, de 20 de março de 1885, elevou a Freguezia de São José do Rio Pardo à categoria de Vila e deu-lhe a divisão traçada pela lei n.º 70, de 14 de abril de 1884.

- Por indicação do presidente da Câmara, em sessão de 22 de fevereiro de 1882, foi unanimemente decidido se representasse à Assembléia Provincial pedindo ratificações das divisas entre São José do Rio Pardo e Espírito Santo do Rio do Peixe segundo o traçado seguinte:

“Começa na cabeceira do córrego das Areias na divisa desta Provincia com Minas Gerais por este córrego abaixo até ganhar o nome de Fartura e por este abaixo até frontear o espigão da Grama e divisas de São José com o Espírito Santo, por este espigão até frontear a casa de Francisco José de Andrade, deste ponto pelo alto da serra da Fartura e da servidão de Máximo Ribeiro de Oliveira, e por este abaixo e depois descendo pelo rio do Peixe até o Rio Pardo e por este acima até as antigas divisas entre Caconde e Espírito Santo do Rio do Peixe”⁷.

- O decreto n.º 179, de 29 de março de 1892, declarou que para ratificação das divisas do município de São José do Rio Pardo, criadas pela lei provincial n.º 70, de 1880, substituiu-se na mesma lei pela palavra “acima” a palavra “abaixo”, que vem em seguida à expressão “Cachoeira Grande do Rio Pardo”.

A Intendência de São José do Rio Pardo enviou, com data de 2 de maio de 1898, o seguinte officio ao intendente de Caconde:

⁶ - A presente divisão não confere totalmente com a determinada na lei n.º 70, de 14 de abril de 1844, que elevou São José do Rio Pardo a Freguezia, anexando-a à Vila de Casa Branca.

⁷ - Câmara Municipal de Caconde, Documentos Avulsos.

“Respondendo ao vosso ofício cumpre-me informar que o cidadão Jordano da Costa Machado não tem pago imposto algum a esta Intendência pelo negócio que possui na Fazenda da Fortaleza, alegando que a mesma fazenda se acha situada no Município de Caconde, onde ele paga os respectivos impostos.

Cumpre-me informar também por que a divisa deste município com o de Caconde foi alterada da seguinte forma: “Começa nas cabeceiras do Rio Doce, destas em rumo ao Ribeirão da Fartura e em frente a um espigão que existe acima da morada de José Antônio Ferreira, seguindo por este espigão águas vertentes até enfrentar com a Cachoeira Grande no Rio do Peixe acima da morada de d. Antônia Gomes da Fonseca, atravessando essa Cachoeira, seguindo pelos aparados da serra até o espigão que desta sai e vai ter à Cachoeira Grande no Rio Pardo acima da ponte de Custódio Dias e desce até enfrentar a barra do Guaxupé”. Certo é que o mesmo cidadão Jordano Machado foge a pagar imposto quer neste quer no Município de Caconde, prevalecendo-se dessa alteração de divisas⁸. E para por cobro a este abuso convido-vos a mandar o fiscal da Intendência no dia 16 do corrente. No mesmo dia mandarei o fiscal desta Intendência em correição e lá ambos os fiscais decidirão a quem devem ser pagos os impostos, lavrando-se o respectivo termo de multa. Saúde e fraternidade. Francisco de Escobar”.

Essa Fazenda Fortaleza tem ainda o mesmo nome. Ali se estabeleceu uma usina de energia elétrica e uma represa, que era chamada de “Represa do Dr. Jordano”. A barragem, sem escadas, prejudicou extraordinariamente a subida do peixe para as cabeceiras do rio Pardo e inutilizou a pesca nesse curso d’água. Sobre a matéria escrevemos diversos artigos para a Folha de São Paulo. Todavia, nunca nenhuma providência foi tomada quer pelos proprietários da fazenda, quer pelo governo do Estado. Com as novas barragens do Rio Pardo, a situação piorou consideravelmente.

- Numa informação prestada pelo Departamento do Arquivo do Estado, em 10 de maio de 1898, à Câmara Municipal de Caconde, esclarece-se:

“A lei n.º 40, de 8 de maio de 1877, desanexou do município de Casa Branca para pertencer a Caconde o Arraial de São José do Rio Pardo com suas atuais divisas pelo rio da Fartura que ficara como divisa geral entre Casa Branca e Caconde. A lei n.º 70, de 14 de abril de 1884, elevando à categoria de Freguesia desanexada do município de Caconde para o de Casa Branca a Capela Curada de São José do Rio Pardo, deu-lhe as seguintes divisas: “Começando no Rio Verde, no ponto em que faz barra com o Rio Pardo e por aquele acima até a barra do Rio Doce, subindo por este até suas cabeceiras, destas, em rumo ao ribeirão da Fartura em frente a um espigão que existe acima da morada de José Antônio Ferreira abaixo do ribeirão da Grama, seguindo por este espigão águas vertentes até enfrentar com a cachoeira grande do Rio Pardo com a barra do Guaxupé, subindo por este até as divisas da Fazenda de Miguel Nogueira de Noronha com a fazenda das Bicas de Pedra; subindo por estas novas divisas ao alto da Fazenda do Pião, cabeceira do córrego de Santo Antônio do Cafundó, fechando no Rio Pardo, no espigão abaixo de sua barra e descendo o Rio Pardo à barra do Rio Verde, onde tiveram principio”⁹.

Essa disposição revogou a lei n.º 40, de 1877, que desanexou do município de Casa Branca para pertencer ao de Caconde o arraial de São José do Rio Pardo com suas divisas pelo rio da Fartura, que serviriam também como divisa geral entre Casa Branca e Caconde.

- A lei n.º 1.848, de 29 de dezembro de 1921, estabeleceu as seguintes divisas entre Caconde e São José do Rio Pardo, n’aparte que cortam a Fazenda Vila Biela, que era propriedade do dr. Jordano da Costa Machado: “Começam na barra do Guaxupé, no rio Pardo, seguem por este acima até à barra do Córrego do Cruzeiro, seguem por este córrego acima até a gruta que fica em frente da Pedra do Cruzeiro que fica no alto do Espigão, seguem à direita pelo espigão que separa as águas dos córregos Rosa e Vargem Grande até encontrar o córrego Campestre, atravessam o mesmo e continuam pelo espigão até a linha de águas vertentes entre os rios Pardo e Peixe, atuais divisas”.

⁸ - Jordano da Costa Machado foi vereador em São José do Rio Pardo em 1893.

⁹ - Câmara Municipal de Caconde, Documentos Avulsos.

Primeiras Providências

As primeiras providências para a fundação de São José do Rio Pardo foram dadas, conforme ata existente, em 4 de abril de 1865, sendo eleita a seguinte comissão: Antônio Marçal Nogueira de Barros, diretor; suplente do mesmo, José Teodoro de Noronha; para procurador, Francisco de Assis Nogueira; suplente do mesmo, Raimundo Estelino Ribeiro da.....; segundo suplente, Luciano Ribeiro da.....; terceiro suplente, João Damasceno Negrão; e quarto suplente, Ananias Joaquim Machado.

DIVISAS COM CASA BRANCA

A lei n.º 66, de 2 de abril de 1876, marcou as seguintes divisas entre Caconde e Casa Branca: “O juiz de Direito Sebastião José Pereira, presidente da Província de São Paulo.

“Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e sancionou a lei seguinte:

“Art. 1.º As divisas entre os municípios de Casa Branca e Caconde, definitivamente ficam estabelecidas do seguinte modo: começarão no rio Pardo, por este acima até o espigão da casa de Reginaldo Gomes da Fonseca, por este a abranger a vertente do Rio do Peixe, atravessando este rumo direito ao alto da serra, por esta a passar acima da casa de José Antônio Pereira a encontrar o ribeirão da Fartura, por este acima até a divisa de São João da Boa Vista, ficando o terreno aquém destas divisas formando os limites entre o municípios de Casa Branca e Caconde”.

NOTAS SOBRE MOCOCA

Os primeiros passos de Mococa como exploração latifundiária deram-se depois de 1822, quando ainda pertencia à Freguezia de Caconde. O censo cacondense de 1825 revela a presença de José Cristóvão de Lima nessa região. Antes mesmo de ganhar a denominação atual, já se integrara à jurisdição de Cajurú, como Curato, em 16 de março de 1835 e Freguezia pela lei n.º 15, de 5 de abril de 1856, sendo então incorporada ao Município de Casa Branca, sob a denominação de São Sebastião da Boa Vista. Como Freguezia voltou a pertencer ao município de Caconde, pela lei n.º 55, de 15 de abril de 1868, e voltou para a jurisdição de Casa Branca pela n.º 25, de 17 de março de 1871. A lei n.º 29, de 24 de março desse ano, elevou Mococa a Município, com a mesma denominação de São Sebastião da Boa Vista. Tomou o nome definitivo de Mococa pela lei n.º 20, de 8 de abril de 1873.

Limites

A Ata da Câmara Municipal de Caconde de 10 de março de 1866 registra o seguinte:

“Pelo presidente foi indicado que achando-se indicadas as divisas de Cajurú e Casa Branca era de parecer que a Câmara representasse ao Governo da Província pedindo a passagem da Freguezia de São Sebastião da Boa Vista para este Município, sendo a barra do rio Fartura pelo rio Pardo abaixo até a barra das Canoas, por este acima até vir encontrar neste município, considerando as dificuldades de seus moradores passar para Casa Branca os rios maleitosos Ressaca, saltador e Rio Pardo”. A indicação foi aprovada por unanimidade. Esta foi reiterada numerosas vezes.

Ereção da Capela

A ereção da Capela de São Sebastião da Boa Vista deu-se em 4 de julho de 1846, como abaixo se lê:

“Provisão de ereção da Capela de São Sebastião da Boa Vista na Vila de Casa Branca a favor de Venerando Ribeiro da Silva digo da Freguezia de Batatais e Cajuru.

D. Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade por mercê de Deus e confirmação da Santa Sé Apostólica, bispo de São Paulo do Conselho de S. Magestade o Imperador Grã Cruz da Ordem de Cristo.

Aos que esta nossa provisão virem saúde e benção em o Senhor. Fazemos saber que atendendo ao que por sua petição nos representou Venerando Ribeiro da Silva, e mais povos da Freguezia de Cajuru, havemos por bem pela presente conceder faculdade para que possam fundar e edificar uma capela em a povoação de São Sebastião contanto que seja em lugar decente, alto, livre de umidades, desviado o quanto possível de lugares imundos e sórdidos, e de casas particulares, não sendo porém em lugar ermo, e despovoado, e que tenha âmbito em roda para poderem andar procissões, o qual lugar será assinalado pelo muito digno Vigário da Vara e observando o que determina a Constituição do Bispado e depois de acabada não se poderá nela celebrar missa sem licença nossa para qual precederá informação do lugar da decência e comodidade da dita capela, e competente patrimônio. Esta será registrada no Livro do Tombo da Matriz para a todo tempo constar. Dada em Câmara Episcopal de São Paulo sob nosso sinal e selo de nossas armas aos 4 de julho de 1846. E eu o padre Maximino José Corrêa da Silva escrivão ajudante da Câmara Episcopal a escrevi. D. Manoel, Bispo Diocesano. Chancelaria, 12\$000”.

A 7 de dezembro de 1846 o bispo diocesano de São Paulo deu provisão para a ereção do cemitério do distrito da Capela da Boa Vista a favor do Venerando Ribeiro da Silva. Chancelaria, \$820¹⁰.

IGARAÍ

A 6 de maio de 1892 foi dada provisão de ereção da Capela de Nossa Senhora da Luz em Caconde:

“D. Lino. Aos que esta nossa provisão virem saúde e benção em o Senhor. Fazemos saber que atendendo ao que nos representou o cidadão João Pinheiro da Silva, residente em Mococa e tendo em vista a informação prestada pelo mto. redmo. pároco de Caconde, a cuja estola pertence o impetrante. Havemos por bem pela presente conceder licença para que no bairro denominado Nossa Senhora da Luz da dita Paróquia de Caconde, se possa erigir e levantar uma nova capela sob invocação de Nossa Senhora da Luz contanto que seja em lugar alto, livre de umidade, desviada quanto possível de lugares imundos e casas particulares e que tenha âmbito em redor para andarem procissões, devendo ser o local para tal fundação designado pelo Revmo. Pároco respectivo a quem autorizamos para benzer e lançar a primeira pedra do edifício na forma do ritual romano. Na mesma capela não se poderão celebrar ofícios divinos sem uma provisão nossa, precedendo informação paroquial de achar-se ela provida de paramentos, alfaias precisas e habilitada com competente patrimônio. Esta será apresentada ao Rev. pároco daquela igreja que a registrará integralmente no Livro do Tombo da Matriz para a todo o tempo constar. Dada e passada na Câmara Episcopal desta cidade de São Paulo sob nosso sinal e selo de armas, aos 6 de maio de 1892. E eu pe. Adelino Jorge Montenegro, escrivão da Câmara Eclesiástica a subscrevi. Cônego Antônio Guimarães Barroso, por autorização do Exmo. Ver. Sr. Bispo”.

NOTAS SOBRE TAPIRATIBA

¹⁰ - Cúria, Arquivo, Registro de Provisões 1844/1849 – Armário 12, prateleira 3, livro n.º 66, págs. 100, 100 v. e 120 v.

No registro de provisões, de 1895/1899, página 113, está inscrita a provisão quinquenal para a Capela de Nossa Senhora Aparecida do Bairro de Soledade, na Freguezia de Caconde, a pedido do respectivo pároco Padre Luís Gonzaga Alocchi, com data de 15 de janeiro de 1898.

Patrimônio

“Escritura de doação passada no tabelião de Caconde em 24 de outubro de 1894 e ratificada a 29 de agosto de 1897, pela qual Tomás José Dias e sua esposa Carolina de Almeida e Silva dizem ser proprietários na Capela de Nossa Senhora Aparecida em Soledade de uma sorte de terras em número de vinte alqueires mais ou menos, tendo a seguinte descrição: principia na barra do correozinho do Retiro por ele acima até a sua cabeceira, desta à esquerda do alto onde teve uma cerca velha e se acha um marco, torcendo à esquerda pela cerca até a ponta do valo em um marco, desse marco a rumo direito à cabeceira do buracão, que corre água para a casa de Teodoro Martins Borges, seguindo à esquerda ao alto da estrada onde se acha um marco, e deste marco à gruta até a barra da Soledade, e por esta abaixo passando pelo engenho de serra até a ponta de um valo seguindo pelo valo até a banquetta sempre do lado esquerdo do ribeirão da Soledade até a barra do córrego que vem da Macaúba descendo pelo Soledade até onde tiveram principio estas divisas. E ficaram os doadores com direito de cinquenta e cinco braças quadradas na barra do córrego do Retiro com o Soledade, e por seus falecimentos passarão a seus legítimos herdeiros com iguala direito e isentos também de qualquer pagamento de imposto de edificação quando para o futuro tenham de fazer casas para suas residências, condições estas estipuladas na escritura de doação”.

NOTAS SOBRE DIVINOLÂNDIA

Sob a denominação de Espírito Santo do Rio do Peixe, começou a nascer o povoado em novembro de 1843, quando Tomás José de Andrade, que foi o primeiro presidente da Câmara Municipal de Caconde, obteve provisão para ereção de uma capela daquele orago, a qual foi benta em setembro de 1844. Tornou-se curato em 25 de janeiro de 1856. Foi elevada a Freguezia pela lei n.º 25, de 28 de março de 1861. Foi incorporada ao município de São José do Rio Pardo pela lei n.º 588, de 20 de agosto de 1898. Passou a ser oficialmente denominada Sapecado (nome pó que já era conhecida há muito), pelo decreto n.º 9. 775, de 30 de novembro de 1938.

A Capela

Transcrevemos os seguintes documentos eclesiásticos sobre o Espírito Santo do Rio do Peixe:
“11 de dezembro de 1844 – Provimento para visitar e benzer e celebrar ofícios divinos na Capela do Divino Espírito Santo, filial da Freguezia de Caconde. D. Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, bispo de São Paulo, do Conselho de Sua Magestade constitucional. Aos que esta nossa provisão virem saúde e benção em o Senhor. Fazemos saber que atendendo ao que por sua petição nos representaram Toma José de Andrade, e mais moradores do bairro do Rio do Peixe. Havemos por bem pela presente conceder faculdade ao mto. reverendo pároco da Freguezia de Caconde, para visitar a Capela do Divino Espírito Santo, ereta no dito bairro, e achando decente a benzerá na forma do ritual romano, o que feito concedemos que nela se possa celebrar missa e os demais ofícios divinos, tendo todos os paramentos, e o mais necessário; esta será registrada no Livro do Tombo da Matriz para que concedemos três meses para apresentarem os patrimônios concluídos e não o fazendo ficará esta sem efeito. Dada em São Paulo sob nosso sinal e selo de armas aos 11 de setembro de 1844. Eu padre Máximo José Corrêa da Silva escrivão ajudante da Câmara Episcopal a escrevi. Manoel, bispo Diocesano”¹¹.

¹¹ - Registro de Provisões de 1844/49, 12-3-66, pág. 3.

Provisão de Capela Curada

Conforme se verifica do registro de Provisões de 1851/57, 5-1-17. pág. 162, em 25 janeiro de 1856 foi dada provisão de Capela Curada do Espírito Santo do Rio do Peixe, desmembrada da Freguezia de Caconde:

“D. Antônio Joaquim de Melo, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica Bispo de São Paulo do Conselho de S. Magestade o Imperador. Aos que esta nossa provisão virem saúde e benção em o Senhor. Fazemos saber que atendendo nós ao que por sua petição nos representaram moradores da Capela do Espírito Santo do Rio do Peixe, filial da Freguezia de Caconde. Havemos por bem pela presente declara curada a dita Capela, desmembrada da Freguezia de Caconde. E para a todo tempo constar será esta registrada no Livro do Tombo da Capela e na Freguezia donde foi desmembrada. Dada em a Câmara Episcopal de São Paulo sob o selo de nossas armas, sob sinal de nosso mto, ver. Dr. Provisor e Vigário Geral de nossa Diocese, aos 25 de janeiro de 1856. E eu Matheus Marques Cantinho, escrivão da Câmara Episcopal a escrevi. Anacleto José Ribeiro Coutinho”¹².

Em sessão de 27 de janeiro de 1856 a Câmara Municipal de Caconde aprovou, por unanimidade, as seguintes divisas com o Curato do Espírito Santo do Rio do Peixe:

“Começa no Salto do Rio Pardo, abaixo da casa do major Romão Carlos Nogueira, ao espigão mais alto, e deste à Serra pelos tombos desta cortando todas as águas vertentes até o lado de cima da morada de D. Carolina, no lugar denominado Serrote, na estrada velha e daí em rumo ao cume mais alto que divide a Fazenda de Manuel de Souza e d. Carolina, pelo espigão maior a fechar no Rio Pardo, na cachoeira grande, abaixo do porto de José de Faria”.

Na sessão de 17 de julho de 1866 foram aprovadas as divisas do Espírito Santo do Rio do Peixe, que ficaram assim, definitivamente:

“Principia na barra do ribeirão da Fartura no Rio Pardo, por esse acima até ganhar um espigão do capitão Reginaldo Gomes, por este espigão acima até ganhar o tombo da Serra do Rio Pardo e seguindo por este tombo acima cortando águas vertentes passando por baixo da casa de d. Inocência e seguindo o mesmo tombo da serra por baixo da morada dos Dutras no Cascalho e deste ao espigão mais alto que verte para D. Carolina e deste espigão ao alto do serrote do Manoel José e deste cortando o Cubatão ao alto que desce ao córrego da Fumaça e deste a fechar no rio Lambari na Província de Minas ficando além destas demarcações pertencentes à Freguezia de Espírito Santo do Rio do Peixe e aquém pertencendo á Freguezia desta Vila”.

Em janeiro de 1874 as autoridades municipais de Caconde manifestaram-se contra a pretendida anexação de Divinolândia a São João da Boa Vista, afirmando que aquela Freguezia distava de Caconde 27. 220 metros e de São João da Boa Vista o dobro da distância¹³.

NOTAS SOBRE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

Em sessão ordinária do dia 8 de abril de 1883, o vereador José Luís propôs que a Câmara pedisse informações ao tabelião da Vila que, “examinando os autos de divisão da Fazenda da Grama, Distrito do Espírito Santo do Rio do Peixe, informe se houve ou consta alguma dívida ao patrimônio daquele bairro”.

Na ata de 13 maio de 1887 lemos o seguinte: “Pelo sr. presidente foi dito que é de grande precisão ter uma pessoa encarregada de fazer cobrança de impostos ou multas no bairro da Grama, Distrito do Espírito Santo do Rio do Peixe, visto acumularem sempre ali grande número de mascates, jogadores, etc. Posto em discussão foi deliberado que ficasse encarregado desta

¹² - Para a Freguezia do Espírito Santo do Rio do Peixe foi nomeado em 27 de junho de 1871 o padre Antônio dos Santos Ribas Sandim. Era filho de Benedito Ribas dos Santos e de d. Carolina Valim. Ordenou-se em 1860 e foi vigário em Campo Largo de Sorocaba (atual Araçoiaba da Serra) e em Itaquaquecetuba – também chamada Itaquaquicitiba – (Pasta de Caconde, Arquivo da Cúria, Documentos Avulsos).

¹³ - Arquivo, caixa 54, ordem 848.

nomeação o vereador capitão Gabriel (Gabriel José de Andrade), dando-se ao cobrador a porcentagem de quinze por cento sobre toda arrecadação que fizesse devendo de três em três meses prestar contas perante a Câmara”.

Em 18 de maio de 1896, pelo ofício de n.º 95, a Câmara Municipal se dirigiu à Câmara dos Deputados (estadual):

“A Câmara Municipal de Caconde, abaixo assinada, em sessão extraordinária de hoje, resolveu vir perante V. Exa. Declarara que surpreendida leu no “O Estado de São Paulo” de 12 do corrente no expediente de vossos trabalhos, a apresentação de um ofício da Câmara Municipal do Espírito Santo do Rio do Peixe protestando contra a criação do distrito de paz de São Sebastião da Grama, pois que sendo Espírito Santo do Rio do Peixe Freguezia deste Município, não tem Câmara e sim um Conselho Municipal. Esta Câmara deseja como já pediu a essa ilustre corporação em ofício de 5 de março do corrente ano, e que hoje de novo pede para que seja elevado a Freguezia o bairro de São Sebastião da Grama, medida de inteira justiça, como provam os documentos e as discussões que teve o projeto do ano passado nas duas casas do parlamento, sendo em todas aprovado e se não teve sanção foi devido a demarcação de divisas, que esta Câmara indica que sejam as mesmas apresentadas por sua antecessora. É tão justa a aspiração dos habitantes daquele lugar, e de verdadeira justiça a criação daquela Freguezia, que esta Câmara vem como é facultado pedir a passagem dessa lei, contando que Vs. Exas. Tomarão em consideração este pedido”.

Transcrevemos o ofício n.º 31, datado de 7 de julho de 1896:

“Respondendo vosso ofício de 5 de junho pp., sob n.º 255, para satisfação da requisição da Câmara dos srs. Deputados sobre a representação em que os habitantes da freguezia do Espírito Santo do Rio do Peixe pedem a elevação da mesma localidade à categoria de Município, esta Câmara tem a honra de informara: 1.º - que este Município que sofre a desmembração fica reduzido a menos de 500 quilômetros quadrados e 10 mil habitantes¹⁴; 2.º - que nada interessa esta criação de outro município; 3.º - que não há necessidade nem conveniência na criação deste município; 4.º - que não existe edifício próprio para casa de Câmara no lugar indicado para novo município. Saúde e fraternidade. Secretário dos Negócios do Interior. A Câmara”.

- lei n.º 402, de 12 de novembro de 1896, criou o distrito de paz da Grama, com sede na povoação de São Sebastião da Grama.

- A 20 de dezembro de 1896 foi criado pelo intendente o Conselho Distrital de São Sebastião da Grama.

Provisão de ereção da Capela

“Provisão de ereção da Capela de São Sebastião do Distrito do Espírito Santo do Rio do Peixe.

“Dom Lino, etc. Aos que esta Nossa Provisão virem saúde e benção em o Senhor. Fazemos saber que atendendo o ao que nos representaram diversos moradores da Freguezia do Espírito do Rio do peixe; Havemos por bem pela presente conceder-lhes faculdade para que possam erigir e fundar uma capela sob invocação de São Sebastião no lugar denominado Grama, contanto que seja em lugar alto, livre de umidade, desviado, quanto possa ser, de lugares imundos e sórdidos e de casas particulares, não sendo, porém, em lugar ermo e despovoado, e que tenha âmbito em roda para poder andar procissões, sendo o local para tal função designado pelo respectivo pároco. Na mesma capela não se poderão celebrar os ofícios divinos, sem nova provisão nossa, precedendo informação sobre o estado de decência da capela e de achar-se ela provida de paramentos e tudo o mais necessário e do competente patrimônio. Será registrada no livro do Tombo da Matriz para a todo tempo constar. Dada na Câmara Episcopal de São Paulo, sob selo de Nossas Armas e sinal de Nosso Muito Reverendo Doutor Provisor e Vigário Geral, aos 25 de setembro de 1877. E eu Antônio Augusto de Araújo Muniz, escrivão da Câmara Episcopal, subscrevi. Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade”. (Cúria, Registro de Provisões 1875/78 .. 1-2-31. fl. 725).

¹⁴ - Caconde tem atualmente 429 km2.

NOTAS SOBRE BARRANIA

O “Anuário de Minas Gerais”, vol. 5, pág. 318, publicado em 1913, ao tratar do município de Cabo Verde, diz, entre outros assuntos comentados:

“A resolução do Congresso Legislativo criando o novo distrito de Santo Antônio da Barra, pela lei n.º 556, de 30 de agosto de 1911, veio por termo aos freqüentes atritos na fronteira de Minas e São Paulo, nessa região onde a autoridade da Comarca Paulista de Caconde de não de raro fazia invadir o nosso território, pois foi sempre mineira a povoação de Santo Antônio da Barra, como igualmente sempre pertenceu a Minas o território da margem esquerda do riacho São Mateus, tanto que a Província de Minas mantinha já em 1846, uma barreira (estação fiscal) no lugar denominado “Barra de São Mateus do Bom Jesus”, tendo sido o doador do patrimônio para fundar-se a povoação de Santo Antônio da Barra, em 13 de junho de 1870, um antigo morador das terras de São Mateus, Antônio José Correia, natural de Airuoca e que para ali se mudara no ano de 1846.

A 2 de julho de 1893, teve lugar a consagração da Capela de Santo Antônio da Barra, pelo rev. padre Elias Álvaro de Moraes Navarro, vigário de Cabo Verde, que ali celebrou a 1.ª missa na nova capela.

Quando Cabo Verde ainda não era Vila, já os moradores da margem esquerda do São Mateus pagavam todos os seus impostos na Vila de Caldas, que já tinha jurisdição sobre essa zona-sul mineira. O posto fiscal mineiro (1846), ficava justamente entre o Ribeirão do Bom Jesus e São Mateus, no ponto em que fazem barra, ficando este ponto a uns quatrocentos metros, mais ou menos, além da atual povoação da Barra e para os lados do Município de Caconde, e todos os mais antigos moradores da região juram que sempre conheceram “como limite entre Barra e Caconde o Ribeirão São Mateus e suas nascentes próximas à cidade de Muzambinho (que nestes tempo não existia ainda como cidade); e daí descendo a divisa pelo ribeirão de São Mateus até o antigo registro da Capitânia de Minas Gerais, por onde passava a antiga estrada de Cabo Verde para Caconde e isto para cima da fazenda de Francisco de Paula Assis, onde havia uma fábrica de ferro; do dito Registro, ribeirão abaixo, até fazer barra com o Ribeirão do Bom Jesus; daqui em linha reta, até a barra do rio Lambari com o Rio Pardo, seguindo daí para a serra da Fumaça aquém de Poços de Caldas”.

No “Anuário de Minas Gerais”, sem data, mas que se presume ser de 1912, págs. 208/209 lemos:

“O povoado de Santo Antônio da Barra foi elevado a distrito pela lei municipal n.º 10, de 25 de setembro de 1893, não tendo sido executada esta lei, aliás, porque é local fronteiro, e aí se darem constantes invasões da Comarca de Caconde, no território de Cabo Verde que é sujeito à Comarca de Muzambinho, como já se deu em 1907 na situação agrícola do córrego dos Moraes, e em 1909 na Fazenda Ponte Alta, ambas em zona francamente mineira e que só tem sido ultimamente contestado por Caconde”.

Dispõe a lei paulista n.º 2.694 de 3 de novembro de 1936:

“Art. 7.º Fica criado o distrito de paz Santo Antônio da Barra no município e comarca de Caconde, com o território que pelo convênio de 28 de setembro próximo findo passa de Minas para São Paulo, e um pequeno acréscimo tomado do território de Caconde, dentro destas divisas: “Começa a linha na barra do Córrego de São Tomás no Ribeirão São Mateus, daí toma o espigão fronteiro até o espigão divisor de águas do ribeirão do Bom Sucesso e rio Bom Jesus, daí toma o espigão fronteiro entre o Ribeirão São Gonçalo de um lado, e os ribeirões Bom Jesus e Santa Bárbara de outro, até o divisor de águas do Rio Pardo e rio Bom Jesus, na fronteira de Minas Gerais. Prossegue daí por essa fronteira até o ponto de partida.

Art. 8.º Ficam criadas duas escolas de primeiro estágio, uma feminina e outra masculina, na povoação de Santo Antônio da Barra”.

- Em ata de 2 de novembro de 1905 foi aprovada a doação feita pelo Cel. Honório Luís Dias e sua mulher, de um terreno para patrimônio da povoação da Barra, na parte que ficou dos limites do município de Caconde.

No livro “Distritos de Paz” – do Departamento Estadual de Estatística, então sob a direção do dr. Djalma Forjaz, 1949/1953, pág. 113, há a seguinte informação:

“BARRANIA – Santo Antônio da Barra – Antigo distrito da Barra, termo de Cabo Verde, comarca de Muzambinho, MG, instalado no dia 27 de janeiro de 1918.

A localidade passou a denominar-se Barra pelo decreto n.º 9.775, de 30 de novembro de 1938, do Estado de São Paulo, posto em execução em 1.º de janeiro de 1939. Deu-se o nome de Barrania à localidade pelo decreto n.º 14. 334, de 30 de novembro de 1944”.

LIMITES COM GUAXUPÉ

Registra o Livro do Tombo n.º 1, da Paróquia de Guaxupé, MG., que no dia 1.º de novembro de 1837, Paulo Carneiro Bastos doou terrenos para patrimônio e fundação do povoado desenvolver-se ao lado da Capela de Nossa Senhora das Dores (Cúria, Pasta de Caconde, docs. Avulsos).

Relatório datado de 24 de dezembro de 1873 diz que sendo filial de Jacuí, tornou-se capela curada por provisão de 11 de janeiro de 1856, sendo elevada a Freguezia, ou Paróquia (no aspecto eclesiástico), por provisão de 20 de março de 1866 (Cúria, Livro de Paróquias n.º 1, pág. 171).

A Freguezia foi criada pela lei provincial mineira n.º 1.189, de 23 de julho de 1864. Foi elevada a Município pela lei n.º 556, de 10 de agosto de 1911 e a cidade pela lei n.º 663, de 18 de setembro de 1915 (Waldemar de Almeida Barbosa – “Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais”, pág. 211).

Conforme informação que o vigário de Caconde prestou em 2 de janeiro de 1856, acerca dos limites com Guaxupé, na então Província de Minas Gerais, eram os mesmos assim descritos: “Principia a divisa na fazenda do finado Anacleto Viegas e o alferes José Custódio e Antônio Dias dos Santos, já falecido e hoje com seus herdeiros, sendo estas fazendas as balisas entre as Freguezias com a Província de Minas. Ficando para a parte de Dores as Fazendas de Francisco Ribeiro do Vale, seguindo espigões vertentes até as vertentes de Mozambo onde principia a divisa com Cabo Verde (Autos e Ereções e patrimônios de Capelas, IV, págs. 77 a 79 – Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo).

Num relatório de 1873, do padre Antônio Sanches de Lemos, há a seguinte informação sobre Guaxupé:

“A Freguezia de N. S. das Dores de Guaxupé, cujo orago é a mesma Senhora, foi elevada a essa categoria na parte eclesiástica por provisão de 20 de março de 1886. A data de sua fundação como capela, segundo se colige do Registro de doação do patrimônio, é de 1.º de novembro de 1837, sendo filial à Matriz da então Vila de São Carlos de Jacuí, da qual foi desmembrada quando ascendeu a Capela Curada por provisão de 11 de janeiro de 1856”. Diz o mesmo vigário que dentro da povoação existe uma capela filia que é a de N. S. do Rosário, a qual foi ereta por provisão de 11 de janeiro de 1864 e benta a 30 de setembro de 1871. Por concessão episcopal bem anteriormente obtida e com data de 11 de agosto de 1866, cuja capela ainda não está no interior completamente concluída, não tendo patrimônio, nem ornamentos, nem o mais preciso para decente celebração dos ofícios divinos, sendo suprida em suas necessidades pela Matriz. Não existia também na Freguezia irmandade ou Confraria alguma legalmente constituída, tendo compromisso e patrimônio, embora existam também por devoção ao SS. Sacramento, Senhora das Dores, Bom Jesus dos Passos e a Senhora do Rosário. O sacerdote que se achava como vigário encomendado chamava-se Luís Gonzaga Ribeiro, brasileiro, natural do Arraial de Santo Antônio do Rio Acima, Província de Minas Gerais, entre Sabará e Ouro Preto. Tinha 53 anos incompletos de idade. Afirmava o vigário de Caconde que o padre Luís Gonzaga Ribeiro era de bastante aptidão e de muitos recursos intelectuais para o ministério paroquial.

DESMEMBRAMENTOS

A Vila de Caconde foi vendo o seu território ser violentamente reduzido. A Câmara protestou perante o Governo do Estado, pelo ofício de n.º 114, do teor seguinte:

“Paço da Câmara Municipal de Caconde, 5 de novembro de 1890.

Ilmo. e Exmo. Sr.

“A Câmara Municipal de Caconde surpreendida com apresentação e acelerada votação que, sem sua audiência, efetuou-se na Câmara dos Deputados de um injusto projeto de lei desmembrando uma grande parte deste município, já hoje um dos menores do Estado, para anexar-se ao extenso, grande e populosos município de São José do Rio Pardo, vem perante V. Exa. Pedir a rejeição de tão injusto projeto. Caconde, de um só golpe, sofreu desmembramento de duas freguezias: Espírito Santo do Rio do Peixe e São Sebastião da Gramma que foram ao vizinho município incorporadas só em satisfação aos interesses políticos ali em jogo. Ainda há pouco tempo sofreu um desfalque no seu pequeno território sendo transferida para o território de Mococa a fazenda de São Francisco. Agora dá-se um fato estranhável. O dr. José da Costa Machado de Souza pediu ao Congresso Estadual a transferência do município de Caconde de uma pequena parte da Fazenda da Fortaleza que ficaria para o município de São José do Rio Pardo, pois todas as propriedades e instalações principais e grande lavoura de café dessa fazenda estava no município de Caconde, a que sempre pertenceu. Esta Câmara informou mostrando a razão e procedência desse pedido que não importava em prejuízo para o município vizinho. Pois, Exmo. Sr. sob o falso pretexto de divisas naturais, naturalíssimas, ali se encontram em qualquer parte, pois o terreno é muitíssimo acidentado e cheio de morros altos, distantes, conhecidos e inequívocos, cortados de córregos permanentes, como excelentes para divisas certas e inalteráveis; de modo que não era preciso o representante da Comissão de **Geolo-**



Capela do Distrito da Barrânia